

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº

À PEC 06, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 06/2019 para modificar o art. 19, caput, e art. 26, § 2º, da PEC 06, de 2019, para reduzir o tempo de contribuição do segurado do RGPS para recebimento de 60% da média salarial.

Art. 1º - Dê-se ao art. 19, *caput*, e art. 26, § 2º, da PEC 06, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem, e quinze anos de tempo de contribuição para ambos os sexos.

.....
Art. 26.....

*§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição no caso:*

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019 irá impactar severamente os proventos de aposentadoria com a equiparação do benefício a 60% da média mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos, no caso do homem, ou a 15 anos, no caso da mulher.

Assim, para que se atinja a aposentadoria integral será necessário que os homens contribuam por 40 anos e as mulheres, por 35 anos. Hoje, a aposentadoria por tempo de contribuição garante 100% da média se o homem atingir 35 anos de contribuição e a mulher, 30 anos, desde que idade e tempo de contribuição somem, respectivamente, 96 ou 86 pontos.

Tomemos um homem com 65 anos de idade e 35 anos de contribuição completados em junho de 2019, que atingisse 100 pontos na soma de idade e tempo de contribuição. Nesse caso, de acordo com as regras atuais, o benefício seria equivalente a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição. De acordo com as novas regras da PEC, o benefício seria equivalente a apenas 90% (60% + 15 x 2% = 90%) da média de todos os



salários de contribuição recolhidos desde 1994. Adicionalmente, o cômputo de todos os salários ainda podem reduzir a base de cálculo em 30%, em média.

Para obter 100% da média salarial, o homem terá que trabalhar no mercado formal durante 40 anos, com contribuições acima do mínimo exigido para sua categoria. São condições irreais para um país que convive com, no mínimo, 40% de informalidade e altas taxas de rotatividade.

Além da redução do valor da aposentadoria em função do novo cálculo e da exigência de 20 anos de contribuição, para quem cumpre a exigência de tempo de contribuição de 35 anos, a situação de quem não consegue atingir o tempo mínimo de 20 anos de contribuição é ainda mais grave. Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, em 2017 foram emitidas pelo INSS 4,06 milhões de aposentadorias por idade, sendo 1,39 milhão de homens. Desses, 56,8% o foram com menos de 20 anos de contribuição, o que significa que pelo menos 790 mil homens não teriam recebido seus benefícios em 2017, caso estivessem em vigor as regras da PEC.

Não é motivo de consolo a manutenção das regras do BPC, pois nem todos cumpririam as condições de concessão deste benefício, ou seja, renda familiar *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo. Muitos chegarão aos 65 anos de idade sem aposentadoria e sem outra renda, uma vez que o mercado de trabalho não é mais uma opção digna para a imensa maioria dos idosos brasileiros. São “privilegiados” que têm renda familiar *per capita* maior que R\$ 250,00. Muitas vezes, só um pouco maior.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade


SF/19118.23198-44